

Violações de direitos humanos contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgénero e queer (LGBTQI+) em Angola

Relatório sombra sobre o cumprimento do governo de Angola da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, do Protocolo à Carta Africana relativo aos Direitos da Mulher em África (Protocolo de Maputo) e da Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência às Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala)

Submetido para consideração na 81ª sessão da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

Outubro - novembro de 2024, Banjul, Gâmbia

Preparado por¹

Arquivo de Identidade Angolana (AIA)

Associação IRIS Angola

Dmitri Fernandes

Movimento Eu sou trans

Movimento T

Queer People

Aliança de Trabalhadores do Sexo em Angola (ATSA)

Diversidade Masculina

Direitos Humanos Intersexual Angolano

Com o apoio de:

Pan-Africa ILGA (Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais)

Synergía – Iniciativas para os Direitos Humanos

¹ Os detalhes das organizações podem ser encontrados no Anexo 1.

Índice

1. Introdução.....	3
2. Questões preocupantes	6
2.1 Discriminação e estigma (Artigos 2º e 3º da Carta Africana)	6
2.2 Violência (Artigos 4º, 5º e 6º da Carta Africana)	9
2.3 Acesso à saúde (Artigo 16 da Carta Africana)	11
2.4 Acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva (Artigo 16 da Carta e Artigo 14 do Protocolo de Maputo).....	12
2.5 Acesso à justiça (Artigos 3º, 7º e 26 da Carta)	12
2.6 Direitos econômicos, sociais e culturais (artigos 15, 16, 17, 22, 24 da Carta)	13
3. Recomendações	15
4. Questões propostas para o governo da República de Angola	17
Anexo 1: Organizações que submetem o relatório.....	18

1. Introdução

Esse relatório sombra sobre as violações dos direitos humanos contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgênero e queer (LGBTQI+) em Angola é um esforço conjunto do Arquivo de Identidade Angolano (AIA), a Associação Íris Angola, Dmitri Fernandes – ativista independente, o Movimento Eu Sou Trans, o Movimento T, Queer People, a Aliança de Trabalhadores do Sexo em Angola (ATSA), a Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais – Pan África (PAI-ILGA) e Synergía - Iniciativas para os Direitos Humanos. Este relatório sombra foi preparado e submetido à Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) para complementar o relatório estatal de Angola, nos termos do Artigo 62 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta), e se concentra na situação dos direitos humanos das pessoas LGBTQI+ no país de 2016 a 2023. As informações usadas neste relatório são provenientes da experiência de trabalho das organizações que o apresentam em Angola, de organizações da sociedade civil (OSC) sediadas em Angola e de fontes públicas relevantes.

Angola ratificou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em 2 de março de 1990 como parte de seu compromisso com a promoção dos direitos humanos. Ao ratificar a Carta, Angola comprometeu-se a defender os princípios nela consagrados, incluindo a não discriminação, a dignidade humana, a igualdade perante a lei e os direitos políticos, civis, económicos, sociais e culturais, e a garantir que suas leis nacionais estejam alinhadas com as disposições estabelecidas na Carta, incluindo a proteção dos grupos vulneráveis e marginalizados. Desde a ratificação da Carta Africana, Angola tem feito esforços significativos e louváveis para incorporar as disposições da Carta na legislação nacional. No entanto, ainda há desafios para a plena implementação das proteções para todos a cidadania, incluindo as minorias sexuais.

O Artigo 23 da Constituição da República de Angola garante o direito à igualdade e à não discriminação. Esta disposição legal consagra o princípio de igualdade perante a lei e o direito às mesmas proteções independentemente de características como sexo, raça, gênero, classe social, identidade étnica ou crenças políticas. Esse compromisso constitucional está alinhado com as obrigações internacionais de Angola sob os instrumentos de direitos humanos, incluindo a Carta

Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o Protocolo à Carta Africana relativo aos Direitos das Mulheres na África (Protocolo de Maputo) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que promovem a não discriminação como princípio fundamental. A inclusão dessas proteções na Constituição reflete um avanço significativo na abordagem legislativa de Angola em relação à proteção dos direitos humanos. Seja no emprego, na educação, na saúde ou no acesso à justiça, as pessoas não devem enfrentar tratamentos diferenciados ou terem oportunidades negadas por motivos discriminatórios. A lei reconhece a diversidade social da população angolana e oferece proteção legal contra a discriminação nas esferas pública e privada. Isso é particularmente importante para grupos historicamente marginalizados, incluindo minorias étnicas, mulheres e pessoas LGBTQI+ que há muito tempo sofrem com várias formas de discriminação estrutural.

O atual relatório periódico de Angola reafirma seu compromisso com a Carta Africana como instrumento regional fundamental ao qual Angola adere, com foco na proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Além disso, Angola destaca seu alinhamento ao Artigo 23 de sua Constituição, que representa uma disposição fundamental para garantir os direitos de todos os angolanos, criando a estrutura para uma sociedade mais inclusiva. Os esforços para fortalecer os mecanismos de aplicação e combater os preconceitos sociais são essenciais para concretizar plenamente a intenção dessa proteção constitucional contra a discriminação. Isso está em conformidade com o Artigo 2º da Carta Africana, que proíbe a discriminação por diferentes motivos, incluindo raça, grupo étnico, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outro tipo, origem nacional e social, fortuna, nascimento ou qualquer outra condição. Ao garantir o direito à não discriminação, a Carta Africana assegura que todas as pessoas sejam tratadas com respeito e estejam livres de ações que as submetam a tratamento discriminatório ou violem seus direitos com base em características pessoais. No contexto de Angola, embora o quadro legal tenha avançado para proteger esses direitos, é necessário um trabalho adicional para garantir que todos os grupos marginalizados, incluindo mulheres e pessoas LGBTQI+, desfrutem plenamente dessas proteções e práticas.

Entre os avanços mais significativos está a reforma do Código Penal de 2019 (Lei n.º 38/20 de 11 de novembro de 2020), que marcou um avanço significativo na proteção dos direitos humanos

das pessoas LGBTQI+. O novo Código Penal, o primeiro desde a descolonização em 1975, eliminou sua disposição que criminalizava “vícios contra a natureza”, que foi interpretada como a criminalização de condutas entre pessoas adultas do mesmo sexo com consentimento. Além disso, o Artigo 212. do Código Penal pune qualquer ato de discriminação com base em raça, gênero, orientação sexual, deficiência física ou mental, nacionalidade ou qualquer outro motivo arbitrário no emprego e na ocupação, bem como no fornecimento de bens e serviços. Com base nessa disposição, as pessoas infratoras podem enfrentar até dois anos de prisão. O novo Código Penal é uma indicação inequívoca do compromisso de Angola em promover a igualdade e garantir que os atos de discriminação não sejam apenas condenados socialmente, mas também punidos por lei.

Além disso, a reforma do Código Penal está em conformidade com as disposições da Resolução 275/2014 da CADHP, destacando que os Artigos 2º e 3º da Carta Africana, respectivamente, reconhecem para todas as pessoas o direito de viver livres de discriminação e de uma proteção igual da lei, e apela aos Estados para que acabem com todos os atos de violência e abuso, “promulgando e aplicando efetivamente leis apropriadas que proíbam e punam todas as formas de violência, incluindo aquelas direcionadas a pessoas com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero imputada ou real”.

Embora a Constituição de Angola e o novo Código Penal estabeleçam direitos e proteções importantes, reconhecidos pela Carta Africana, o desafio continua sendo a implementação e execução efetivas dessas disposições. Atitudes sociais profundamente enraizadas, tradições culturais e disparidades econômicas continuam a perpetuar a discriminação na prática. Para resolver esse problema, Angola deve reforçar seus mecanismos de monitoramento e enfrentamento dos casos de discriminação e violência. Isso poderia incluir a criação de órgãos especializados para receber denúncias de discriminação; a realização de programas de capacitação para agentes policiais e funcionários judiciais, e campanhas de educação pública voltadas a promover uma cultura de igualdade e não discriminação. Ainda existem lacunas na proteção de pessoas LGBTQI+ contra violência e discriminação, bem como no reconhecimento de direitos sexuais, especialmente para mulheres e pessoas LGBTQI+. Esse relatório destaca as

discrepâncias entre o quadro legal de Angola e as realidades vividas pela sua cidadania em relação aos direitos sexuais e oferece recomendações para melhorias.

2. Questões preocupantes

2.1 Discriminação e estigma (Artigos 2º e 3º da Carta Africana)

O Artigo 2º da Carta Africana prevê que todas as pessoas “terão direito ao gozo dos direitos e liberdades reconhecidos e garantidos na presente Carta”, sem discriminação de qualquer tipo, incluindo com base no sexo ou em qualquer outra condição.² O Artigo 3º da Carta Africana garante que todas as pessoas “beneficiam-se de uma total igualdade perante a lei” e “têm direito a uma igual proteção da lei”.³ O Artigo 28 da Carta estabelece ainda que “indivíduo tem o dever de respeitar e de considerar os seus semelhantes sem nenhuma discriminação e de manter com eles relações que permitam promover, salvaguardar e reforçar o respeito e a tolerância recíprocos”.⁴

As garantias de igualdade e não discriminação da Carta Africana se estendem às minorias sexuais. A Comissão Africana tornou isto explícito no caso *Zimbabwe Human Rights NGO Forum v. Zimbabwe v. Zimbábue*:

Juntamente com a igualdade perante a lei e a igual proteção da lei (conforme previsto no Artigo 3º da Carta), o princípio da não discriminação previsto no artigo 2º da Carta constitui a base para o gozo de todos os direitos humanos [...] A igualdade e a não discriminação “são fundamentais para o movimento dos direitos humanos”. O objetivo deste princípio é garantir a igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente

² Carta Africana, Art. 2.

³ Carta Africana, Art. 3.

⁴ Carta Africana, Art. 28.

da nacionalidade, sexo, origem racial ou étnica, opinião política, religião ou crenças, deficiência, idade ou *orientação sexual*.⁵

Isto foi reafirmado pela Resolução 275.⁶ Ao condenar as violações dos direitos humanos contra minorias sexuais, a Comissão Africana reafirmou que o compromisso da Carta Africana com a igualdade e a não discriminação se estende a pessoas LGBTQI+.

Durante o período do relatório, Angola cumpriu com sucesso as obrigações em matéria de direitos humanos estabelecidas pela Carta Africana e outros tratados internacionais de direitos humanos, descriminalizando condutas consentidas entre adultos do mesmo sexo e proibindo a discriminação com base, entre outros, na orientação sexual.

Apesar dos importantes avanços, os incidentes de discriminação e abusos contra pessoas LGBTQI+ são significativamente subnotificados, conforme afirmado em um relatório de 2022⁷, devido à resistência ou recusa dos agentes policiais em registrar suas denúncias. O preconceito social contra pessoas LGBTQI+, e particularmente contra pessoas trans, é a causa raiz da discriminação estrutural, especialmente no emprego, na educação e no acesso aos serviços de saúde.

De acordo com a organização da sociedade civil Eu sou Trans, pelo menos 10 casos de violações dos direitos humanos contra trabalhadoras sexuais transgênero foram denunciadas em Luanda em 2020, incluindo detenções arbitrárias, violência sexual e prisão preventiva. Conforme destacado em um relatório de referência de 2021 publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a falta de legislação que proteja os direitos de pessoas

⁵ *Zimbabwe Human Rights NGO Forum v. Zimbabwe* (2006), parágrafo 169, AHRLR 128 (ACHPR 2006) disponível em http://www.achpr.org/files/sessions/39th/comunications/245.02/achpr39_245_02_eng.pdf (ênfase adicionada).

⁶ Resolução 275.

⁷ Relatórios nacionais de práticas de direitos humanos de 2022: Angola <https://www.state.gov/reports/2022-country-reports-on-human-rights-practices/angola/>

transgênero e de gênero não conformista ⁸ aumenta o estigma que essas populações enfrentam, contrariando o compromisso de Angola com a não discriminação.

Em uma apresentação conjunta para o 34º ciclo da Revisão Periódica Universal de Angola em maio de 2022⁹, uma coalizão de grupos, movimentos e associações LGBTQI+ angolanos relatou que pouco esforço foi feito até agora pelas autoridades para investigar as denúncias de ataques contra pessoas LGBTQI+ devido ao estigma contínuo entre os agentes policiais, que às vezes são perpetradores de violência contra pessoas LGBTQI+. Não têm sido criados mecanismos institucionais para abordar efetivamente os casos de discriminação e violência contra pessoas LGBTQI+. Embora grupos LGBTQI+ tenham sido incluídos com sucesso em reuniões realizadas pelo Ministério de Ação Social, Família e Promoção da Mulher, devem ser estabelecidos em todos os setores públicos procedimentos e medidas disciplinares claras para abordar os casos de discriminação contra pessoas LGBTQI+.

Apesar da reforma do Código Penal, a falta de uma legislação abrangente contra a discriminação, para proteger pessoas LGBTQI+ no emprego, habitação, saúde e no sistema de justiça, deixa essa população vulnerável às desigualdades sistêmicas e discriminações. Sem proteções legais específicas, as pessoas LGBTQI+ provavelmente continuarão enfrentando barreiras no acesso a serviços essenciais e oportunidades. Essa lacuna perpetua o estigma, a marginalização e o tratamento desigual.

O Artigo 23 da Constituição da República de Angola consagra o princípio da igualdade, afirmando que todos os cidadãos são iguais perante a lei, independentemente de sua origem, raça, gênero, religião, filiação política ou status social. O Artigo 35 garante especificamente a proteção das pessoas contra a discriminação no exercício de seus direitos, incluindo as esferas civil, política e social, estabelecendo que todos os cidadãos devem ter igual acesso aos direitos fundamentais. Apesar das proteções constitucionais existentes, as OSC angolanas relataram a prevalência de

⁸ Relatórios nacionais de práticas de direitos humanos de 2022: Angola <https://www.state.gov/reports/2022-country-reports-on-human-rights-practices/angola/>.

⁹ Apresentação conjunta de grupos, movimentos e associações LGBTQI+ angolanos para o 34º ciclo da RPU <https://www.ohchr.org/sites/default/files/2022-06/Angola-Mid-term-review-2022.pdf>

discriminação e estigma persistente contra pessoas LGBTQI+ no país. Essa situação evidencia um descompasso entre o quadro legal e a realidade vivida pelas pessoas LGBTQI+ em Angola.

Uma pesquisa realizada em 2018 demonstrou que 33% dos homens que fazem sexo com homens (HSH) em cinco das províncias de Angola estavam desempregados há pelo menos um ano; 18% tinham sido vítimas de violência; 17% tinham sofrido violência por parte de agentes policiais; 19% tinham sofrido detenção ilegal e mais de 80% não conseguiam receber a devida assistência jurídica para enfrentar questões de violência e estigma.¹⁰ A aplicação efetiva das proteções legais existentes ainda está por ser vista.

2.2 Violência (Artigos 4º, 5º e 6º da Carta Africana)

A Resolução 275 da Comissão Africana denuncia a alarmante situação de pessoas, em muitas partes da África, que sofrem “discriminação e outras violações dos direitos humanos [...] por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero real ou presumida”. Essa violência inclui, nas palavras da Comissão, “estupros ‘corretivos’, agressões físicas, torturas, assassinatos, prisões arbitrárias, detenções, execuções e assassinatos extrajudiciais, desaparecimentos forçados, extorsão e chantagem,” em violação aos artigos 4º e 5º da Carta.

Pessoas LGBTQI+ em Angola sofrem violência física devido à falta de proteção legal abrangente e à aplicação inconsistente do novo Código Penal. Como mencionado acima, um dos principais desafios é a falta de conscientização e entendimento das reformas legais por parte do público angolano e dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei. Em muitos casos, as próprias pessoas LGBTQI+ desconhecem seus direitos ou têm medo de buscar justiça devido à discriminação antecipada por parte das autoridades. Como resultado, muitos incidentes de violência e assédio não são denunciados, perpetuando um ciclo de abuso e impunidade.

¹⁰ INLS, UNC e FHI360. (2018). Relatório Final: Mapeamento Programático e Prevalência de VIH e outras ITS entre Populações Chave de Angola: Estudo PLACE. Disponível em: <https://www.fhi360.org/sites/default/files/media/documents/resource-linkages-portuguese-angola-report-june%202018.pdf>

No dia 26 de fevereiro de 2024, Carlos Fernandes, um dos líderes do movimento LGBTQI+ angolano e fundador da ONG Associação Íris Angola, a primeira organização da sociedade civil LGBTQI+ registrada no país, foi encontrado morto na sua residência em Luanda. Segundo as autoridades, a causa da morte foi asfixia¹¹. O corpo apresentava múltiplos hematomas nos braços. Neste caso, atualmente investigado como homicídio, assim como em outros casos de assassinatos de indivíduos LGBTQI+ ocorridos nos últimos dois anos, as autoridades policiais inicialmente alegaram que se tratava de um “crime passionai”, em vez de considerá-lo como um crime de ódio. Oito meses após o assassinato, não houve progresso na investigação.

Conforme mencionado anteriormente, pessoas transgênero e pessoas de gênero não-conforme são as mais expostas à violência. No último ano e meio, o Arquivo de Identidade Angolano processou pelo menos três casos de violência contra pessoas transgênero. No primeiro caso, uma cantora transgênero foi alvo de ataques em março-abril de 2023 por causa de sua expressão de gênero; a pessoa recebeu ameaças de morte, e a campanha de ódio viralizou nas redes sociais. O autor do crime está atualmente enfrentando um julgamento em um tribunal de primeira instância em Luanda. Em setembro de 2023, uma mulher transgênero foi atacada por um grupo de jovens enquanto voltava caminhando para casa em Luanda. Ela sofreu ferimentos físicos que exigiram atenção médica imediata. O caso está sendo investigado atualmente pela Seção de Investigação Criminal da 9ª Divisão (Esquadra da Lixeira) do distrito de Sambizanga. Em junho de 2024, uma mulher transgênero foi atacada por policiais por causa de sua identidade de gênero. Ela sofreu agressões físicas, foi detida arbitrariamente pela Esquadra 43 em Viana e foi submetida a tratamentos degradantes. O caso está sendo investigado pela Polícia Judiciária Militar do Comando Provincial de Luanda.

As organizações da sociedade civil angolana relatam que a evidência anedótica mostra que os casos de violência são mais numerosos do que os documentados; os dados continuam sendo escassos e fragmentados, o que limita a compreensão da situação de violência contra pessoas

¹¹ <https://www.novojornal.co.ao/sociedade/interior/policia-investiga-morte-de-lider-da-associacao-lgbtqip--sic-suspeitade-homicidio-por-asfixia---carlos-fernandes-foi-encontradomorto-em-casa-117129.html>

LGBTIQ+ e, conseqüentemente, dificulta os esforços para garantir que pessoas LGBTIQ+ sejam protegidas contra a violência.

O Artigo 30 da Constituição de Angola reconhece o direito à vida e o dever do Estado de protegê-la, enquanto o Artigo 36 proíbe explicitamente a tortura, o tratamento cruel, desumano ou degradante e protege a integridade física e moral dos indivíduos. O Artigo 31 garante o direito à segurança e enfatiza que todos os indivíduos têm o direito de ser protegidos contra prisão e detenção arbitrária, ou violência por parte das autoridades públicas, e o Artigo 80 prevê proteção especial para grupos vulneráveis. Essas disposições constitucionais estabelecem o compromisso de Angola com a proteção das pessoas contra a violência, incluindo as pessoas LGBTIQ+. Conforme indicado acima, as pessoas LGBTIQ+, em particular pessoas transgênero, continuam sendo vulneráveis à violência e discriminação, o que precisa ser abordado com a aplicação reforçada das leis existentes e uma adequada capacitação da polícia e do poder judiciário.

2.3 Acesso à saúde (Artigo 16 da Carta Africana)

O Artigo 16 da Carta afirma que “tem direito ao gozo do melhor estado de saúde física e mental que for capaz de atingir. [...] Os Estados Partes na presente Carta comprometem-se a tomar as medidas necessárias para proteger a saúde das suas populações e para assegurar-lhes assistência médica em caso de doença”.¹²

Pessoas LGBTIQ+ em Angola enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços de atenção de saúde e sofrem discriminação e marginalização no sistema de saúde devido ao estigma social persistente e a políticas de atenção de saúde inadequadas para garantir sua inclusão na prestação de serviços médicos e de saúde. O Instituto Nacional de Luta Contra a AIDS (INLS) e a Delegação Provincial de Saúde de Luanda fizeram esforços louváveis para promover a implementação de serviços de saúde sexual e reprodutiva para pessoas LGBTIQ+ e outras populações-chave. No entanto, pessoas LGBTIQ+ e populações-chave continuam enfrentando discriminação ao acessar os serviços de saúde.

¹² Carta Africana, Art. 16.

2.4 Acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva (Artigo 16 da Carta e Artigo 14 do Protocolo de Maputo)

O acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva é especialmente desafiador para pessoas LGBTQI+ em Angola devido às barreiras estruturais no sistema de saúde. Muitos prestadores de serviços de saúde no país ainda mantêm visões conservadoras e tradicionais sobre sexualidade e gênero, frequentemente enraizadas em crenças religiosas ou culturais. Portanto, as pessoas LGBTQI+ muitas vezes têm cuidados negados, recebem tratamento inadequado ou inapropriado ou enfrentam comportamentos discriminatórios durante as consultas médicas. O acesso a serviços relacionados a contracepção ou infecções sexualmente transmissíveis é ainda mais desafiador para pessoas LGBTQI+, já que os prestadores muitas vezes estão relutantes em oferecer os serviços necessários.

A falta de serviços sexuais e reprodutivos direcionados para pessoas LGBTQI+ agrava o problema. Embora as reformas legais tenham abordado alguns aspectos dos direitos LGBTQI+ em Angola, o acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva continua sendo um desafio crítico, especialmente para pessoas transgênero e intersexuais. Outros desafios legais, como a criminalização da transmissão do HIV, dificultam o acesso aos serviços de saúde sexual, já que o Código Penal pune a não divulgação do estado sorológico de HIV, independentemente de a pessoa ter sido exposta ao HIV ou não.

2.5 Acesso à justiça (Artigos 3º, 7º e 26 da Carta)

O acesso à justiça para pessoas LGBTQI+ em Angola continua sendo uma questão urgente, apesar das reformas legais que ocorreram no país.

Barreiras significativas persistem, impedindo que pessoas LGBTQI+ tenham acesso à justiça em Angola. Um grande obstáculo é constituído, mais uma vez, pelo estigma social profundamente enraizado contra as minorias sexuais, que permeia os sistemas legais e de aplicação da lei.

Pessoas LGBTQI em Angola frequentemente enfrentam assédio e vitimização ao interagir com agentes policiais ou autoridades judiciais. Isso leva à subnotificação dos casos de violência e discriminação por parte de pessoas LGBTQI+, o que inevitavelmente as impede de acessar a justiça. O problema da subnotificação de denúncias é ainda maior nas áreas rurais, onde, de modo geral, o acesso à justiça já é um desafio. O medo da vítima ser exposta, como consequência de fazer uma denúncia, agrava ainda mais o problema da subnotificação. Esse medo se baseia no fato de que as proteções à privacidade são fracas, inclusive quando se busca justiça.

Não há serviços de assistência jurídica adequados às necessidades específicas das pessoas LGBTQI+, e há escassez de serviços jurídicos especializados que entendam os desafios específicos enfrentados pelas minorias sexuais. Sem recursos jurídicos específicos, muitas pessoas LGBTQI+ não conseguem processar casos de discriminação ou violência, o que efetivamente lhes nega o direito de acesso à justiça.

2.6 Direitos econômicos, sociais e culturais (artigos 15, 16, 17, 22, 24 da Carta)

O Governo de Angola está tomando medidas para aumentar os esforços a fim de garantir o acesso igualitário à educação e à saúde para todas as pessoas, especialmente para os grupos sociais em situações vulneráveis – o que inclui pessoas LGBTQI+. No entanto, pessoas LGBTQI+ em Angola ainda enfrentam desafios econômicos, sociais e culturais que reduzem muito sua qualidade de vida.

Apesar das proibições legais, a discriminação no local de trabalho ainda é generalizada. Muitas pessoas LGBTQI+ sofrem exclusão de oportunidades de emprego ou sofrem assédio no local de trabalho devido à sua orientação sexual ou identidade de gênero. Isso é agravado pela falta de proteções explícitas nas leis trabalhistas, criando barreiras ao emprego e o avanço profissional. A Lei Trabalhista de Angola não protege especificamente pessoas LGBTQI da discriminação, apesar de sua cláusula antidiscriminação no Artigo 3º.

Os valores culturais e religiosos tradicionais dominam a sociedade angolana, muitas vezes levando à marginalização das minorias sexuais. Essa exclusão social se apresenta de diferentes maneiras, incluindo rejeição familiar e isolamento comunitário, e todos esses são fatores que contribuem para os problemas mencionados anteriormente enfrentados por pessoas LGBTQI+ em Angola.

3. Recomendações

A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos deve:

1. Elogiar o Governo de Angola por ter eliminado do Código Penal as disposições que criminalizavam condutas consentidas entre pessoas adultas do mesmo sexo e por ter promulgado legislação que protege as pessoas com base em sua orientação sexual, entre outros, em conformidade com o conteúdo da Resolução 275/2017 e com a legislação regional e internacional de direitos humanos.

O Governo da República de Angola deve:

1. Fortalecer as proteções legais para as pessoas LGBTQI+ promulgando leis abrangentes contra a discriminação, que protejam explicitamente as pessoas com base em sua orientação sexual, identidade e expressão de gênero em todas as áreas, incluindo emprego, educação, saúde, moradia e serviços públicos, para fornecer salvaguardas legais claras contra a discriminação e os abusos com base na orientação sexual e a identidade de gênero.
2. Investigar adequadamente os assassinatos de indivíduos LGBTQI+ e garantir que os responsáveis sejam levados à justiça.
3. Promover a conscientização e a educação pública sobre a reforma do Código Penal e lançar campanhas públicas para combater o estigma e a discriminação contra pessoas LGBTQI+. Essas campanhas devem envolver pessoas defensoras dos direitos humanos LGBTQI+ e organizações da sociedade civil, mídia, profissionais jurídicos, órgãos responsáveis pela aplicação da lei, prestadores de serviços de saúde e organizações trabalhistas.

4. Melhorar o acesso à assistência médica, expandindo o acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva para pessoas LGBTQI+ – incluindo a capacitação de prestadores de serviços de saúde sobre questões de direitos humanos LGBTQI+ e não discriminação, além do desenvolvimento de políticas de saúde inclusivas para LGBTQI+.
5. Estabelecer um sistema robusto e inclusivo de coleta e gestão de dados que monitore casos de discriminação, violência, disparidades em saúde e exclusão social que afetam pessoas LGBTQI+ com o objetivo de apoiar, entre outros, a formulação de políticas informadas e eficazes, a alocação de recursos e o monitoramento do progresso dos direitos LGBTQI+ no país.
6. Intensificar os esforços para apoiar o acesso à justiça para as pessoas LGBTQI+ por meio da promulgação de uma lei sobre assistência jurídica. Fornecer acesso à assistência jurídica para pessoas LGBTQI+ para assegurar que tenham pleno acesso à justiça ao enfrentar discriminação, violência ou outros desafios legais. Realizar programas de formação obrigatórios em todos os organismos de aplicação da lei para garantir um tratamento justo e sensível dos casos que envolvem minorias sexuais, prevenindo assédio e vitimização secundária.
7. Disponibilizar serviços de saúde para cirurgia de redesignação sexual ou terapias de reposição hormonal e rever o quadro jurídico para permitir que pessoas transgênero alterem seu marcador de gênero em documentos oficiais.

4. Questões propostas para o governo da República de Angola

1. Que medidas específicas o governo tomou para garantir a aplicação das leis contra a discriminação, particularmente no que diz respeito à discriminação com base na orientação sexual, conforme descrito nas reformas do Código Penal de 2019 e no Artigo 23 da Constituição?
2. O que as autoridades estão fazendo para garantir que a morte de Carlos Fernandes seja devidamente investigada e que os responsáveis sejam levados à justiça, e que medidas foram tomadas para assegurar a proteção de indivíduos LGBTQI+ e de seus defensores de direitos humanos contra atos de violência?
3. Como o governo planeja melhorar o acesso aos serviços de saúde para pessoas LGBTQI+, especialmente no que diz respeito à saúde sexual e reprodutiva, prevenção ao HIV e apoio à saúde mental, e quais medidas estão em vigor para lidar com a discriminação em ambientes de saúde?
4. O governo pode fornecer detalhes sobre qualquer iniciativa de coleta de dados dirigida ao monitoramento de casos de violência, discriminação e exclusão social enfrentados por pessoas LGBTQI+, e como esses dados estão sendo utilizados para informar decisões políticas e alocação de recursos?
5. Que medidas o Estado angolano está implementando para garantir que os direitos humanos das pessoas transgênero e intersexuais sejam protegidos, incluindo o direito à autodeterminação, acesso a cuidados de saúde adequados, reconhecimento legal de gênero e proteção contra a discriminação, tanto no sistema de saúde quanto na sociedade em geral?

Anexo 1: Organizações que submetem o relatório

Arquivo de Identidade Angolano (AIA) é um grupo de mulheres feministas angolanas LGBTQI (lésbicas, bissexuais, transgênero, intersexuais e queer) que celebram as múltiplas identidades das mulheres e criam conteúdo sobre gênero e sexualidade no contexto angolano.

E-mail: arquivodeidentidadeangolano@gmail.com

Site: www.arquivodeidentidadeangolano.com

A **Associação Íris Angola**, é uma ONG que tem como objetivo promover os direitos humanos das minorias sexuais e o seu acesso à saúde.

E-mail: carlos.irisangola@gmail.com

Dmitri Fernandes é um ativista social independente que trabalha pelos direitos das populações-chave, com foco em pessoas que usam drogas e pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgênero e intersexuais (LGBTI) em Angola.

E-mail: fernandesdmitri@gmail.com

O movimento **Eu Sou Trans** tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre as necessidades da população trans, bem como promover os direitos da comunidade.

Facebook: Movimento Eu Sou Trans Angola

E-mail: esusoutransangola@yahoo.com

Movimento T é um coletivo de jovens trans cuja missão é empoderar jovens trans em Angola.

Facebook: Movimento T

E-mail: Movimentot@gmail.com

Queer People é uma revista digital LGBTQI angolana que tem como missão visibilizar e defender a pluralidade de identidades e expressões de gênero e sexualidade na mídia.

Facebook: QueerPeople

E-mail: queerpeople123@gmail.com

ATSA, a Aliança de Trabalhadores do Sexo em Angola, é uma rede de trabalhadoras e trabalhadores sexuais LGBTQI+ de Angola que se concentra em empoderar jovens trabalhadores e trabalhadoras sexuais LGBTQI+.

Contato: +244928130116

Facebook: Aliança de Trabalhadores do Sexo em Angola

E-mail: joelsongildo18@gmail.com

Diversidade Masculina

Contato: +244936665310

E-mail: emergiodossantos9@gmail.com

Facebook: Diversidade Masculina

Direitos Humanos Intersexual Angolano é uma organização liderada por pessoas intersexuais que defendem e lutam pelos seus direitos.

Contato: +244927129506

E-mail: dhiangolano@gmail.com

Instagram: DHINANGOLANO

Pan Africa ILGA (PAI) é uma rede de organizações na África que trabalha para melhorar os direitos humanos das pessoas de todas as condições, incluindo orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais.

Endereço: 21 Village Road, Selby, Joanesburgo, 2001

E-mail: admin@panafricailga.org

Telefone: (s) +27 (0) 11 339 1139

Synergía – Iniciativas para os Direitos Humanos é uma organização inter-regional para a proteção e promoção dos direitos humanos de todas as pessoas, particularmente aquelas cujos direitos são mais sistemática e flagrantemente violados.

Site: www.synergiahr.org

E-mail: contact@synergiaihr.org